

DECRETO N.º 1.225/2013, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

“Cria o comitê de coordenação do plano municipal de saneamento básico, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, e no Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico, vinculado à Secretaria Municipal de Estradas Vicinais, Meio Ambiente e Agricultura, encarregado da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Alto Jequitibá, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, com as normas técnicas pertinentes e com o Termo de Referência da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA.

Art. 2.º O Comitê de Coordenação terá a finalidade de discutir, avaliar e aprovar o trabalho realizado pelo Comitê de Execução, visando sempre criticar e sugerir alternativas que favoreçam a integração das ações de saneamento do ponto de vista técnico, operacional, financeiro e ambiental.

§ 1º – O Comitê de Coordenação será gerido pelo Secretário Municipal de Estradas Vicinais, Meio Ambiente e Agricultura, e composto por representantes de cada órgão ou entidade a seguir indicados:

- I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/97 de 07/05/2007

De 10/04/2013 a 10/05/2013

em/ou no _____

Pág. _____ edição _____

Sig. _____ responsável _____

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Estradas Vicinais, Meio Ambiente e Agricultura;

V – 01 (um) representante do Departamento de Defesa Civil;

VI – 01 (um) representante da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais;

VII – 02 (dois) engenheiros (Ambiental e Civil);

VIII – 01 (um) representante do NICT/FUNASA – caráter orientativo;

IX – 01 (um) representante da Secretaria de Educação.

Art. 3.º A participação no Comitê de que trata este decreto será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

Art. 4.º No prazo de cinco dias da publicação deste decreto, os representantes dos órgãos e entidades a que se referem os incisos do artigo 2º serão indicados expressamente pelos respectivos responsáveis e tomarão posse independentemente de portaria.

Art. 5.º Havendo necessidade de substituição de um dos membros do Comitê de Coordenação, esta poderá ser feita sem a necessidade de portaria específica, devendo, entretanto, a vaga ser preenchida por um representante do mesmo órgão ou entidade do substituído, ser formalizada por escrito.

Art. 6.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 10 de abril de 2013


DANIEL GUIMARÃES SATHLER

PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Declino que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 10/04/2013 a 10/25/2013

em _____

Pag. _____ edição de _____

Serviço responsável